

**ACÓRDÃO Nº. 60.069**  
**(Processo nº. 2019/51736-9)****Assunto:** APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP nº 01, de 17.01.2019, em favor de AGNALDO MIRANDA SAMPAIO, no cargo de Professor Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 60.070**  
**(Processos nºs. 2019/50672-6 e 2019/50703-7)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados: Processo n. 2019/50672-6 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 1075, de 15.03.2018, em favor de RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n. 2019/50703-7 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 1180, de 23.03.2018, em favor de FERNANDO JORGE DO CARMO CUNHA, na função de Agente de PORTARIA, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 60.071**  
**(Processo nº. 2019/53681-8)****Assunto:** APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTDO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2020 e art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1227, de 19.06.2019, em favor de EDILSON BRITO COSTA, no cargo de Investigador de Polícia, Classe D, pertencente ao quadro efetivo da Polícia Civil do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 60.072**  
**(Processos nºs. 2019/53723-1 e 2019/54283-2)****Assunto:** APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, deferir os registros dos atos de aposentadoria abaixo identificados:

Processo nº 2019/53723-1: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2.564, de 19/09/2013, em favor de ALZENIRA PEREIRA DE SOUZA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo nº 2019/54283-2: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0949, de 21/03/2014, em favor de JOANA DAMASCENA SANTOS DÁVILA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº 60.073****(Processos nºs 2019/53941-9, 2019/54039-3 e 2019/54168-0)****Assunto:** APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, (Art. 191, § 3º, do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único c/c art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo identificados;

Processo n. 2019/53941-9 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 0721, de 14.02.2014, em favor de MARIA DE NAZARÉ DA CUNHA FARIAS, no cargo de Agente de Administração, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n. 2019/54039-3 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1385, de 03.07.2014, em favor de LUIZA RODRIGUES DA SILVA FELIX, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação e;

Processo n. 2019/54168-0 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 0896, de 18.03.2014, em favor de EDNA LOURENÇO DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 60.074**  
**(Processos nºs. 2019/54020-3 e 2019/53961-2)****Assunto:** APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta da Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.**Formalizador da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados: Processo nº. 2019/54020-3: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1393, de 19/06/2019, em favor de MARIA EMÍLIA DA SILVA MAGALHÃES, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº. 2019/53961-2: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 3014, de 19/07/2012, em favor de MARIA LUIZA DOS SANTOS, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 60.075****(Processo nº. 2019/54222-0)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CINHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº2.660 de 30/09/2013, em favor de ALZIRA DE SOUSA CARVALHO, no cargo de Professor Classe Especial, nível F, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 60.076****(Processos nºs 2019/54275-2 e 2019/54316-5)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2019/54275-2 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0281, de 31/01/2014, em favor de MARIA CHAVES FILHA DE LIMA, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2019/54316-5 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP 1.608, de 09/07/2019, em favor de JUELITA SANTANA QUEIROZ, na função de Agente de PORTARIA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO Nº. 60.077****(Processo nº. 2018/50527-3)****Assunto:** REFORMA- REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DO BM.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA

(Art. 20 da Lei Complementar nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reversão de Reforma ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, consubstanciada na PORTARIA REV nº 977, de 03/10/2017, em favor do Soldado BM RONALDO MESQUITA FRANCO, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral de Bombeiros Militar do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 60.078****(Processo nº. 2018/51122-1)****Assunto:** REFORMA - REVERSÃO PM.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reversão de Reforma ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, consubstanciada na PORTARIA REV nº. 668, de 01.04.2018, em favor do Cabo PM MÁRCIO DE JESUS PANTOJA.